



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 513 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Frente Parlamentar em defesa da Advocacia Piauiense.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em defesa da Advocacia, associação civil sem fins lucrativos, a ser composta por Deputados Estaduais com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e que assinarem o respectivo termo de adesão.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em defesa da Advocacia, com sede na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, foro na capital do Estado do Piauí e tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar será formada por todo parlamentar que assinar o termo de adesão e contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido ou bloco parlamentar com representação na Assembleia Legislativa.

Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Deputados Estaduais que assinarem o termo de adesão quando da apresentação desta Resolução.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar em defesa da Advocacia do Estado do Piauí:

- I - acompanhar a execução da política sobre de defesa das prerrogativas dos advogados do Estado do Piauí, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;
- II - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame das políticas públicas sobre a advocacia, divulgando seus resultados;
- III - procurar, de modo contínuo, o cumprimento e respeito às prerrogativas da advocacia, bem como o cumprimento da legislação.

Art. 5º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade definida por seus integrantes, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual, bem como de outras esferas da federação, técnicos, profissionais da área para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade ou entidade que possa vir contribuir com os debates.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora instituída através da inclusão de suas atividades na página de Internet da Assembleia Legislativa do Piauí e na programação da TV Assembleia.

Art. 7º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Assembleia Legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 15 de dezembro de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Themistocles Filho", is written over the name and title above it.